



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº. 3212 DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

(Autógrafo nº. 23/09, Projeto de Lei nº. 31/09, do Ver. Rogério Frediani - PSDB)

Institui âmbito no Município de Ubatuba, o Programa Municipal de Apoio e Incentivo Direto à Agricultura Familiar e Turismo Rural.

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Ubatuba, o Programa Municipal de Apoio e Incentivo Direto à Agricultura Familiar e Turismo Rural.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, a definição de agricultor familiar é a contida na Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, define-se como Turismo Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural e pesqueiro, que se encontram comprometidas com a produção agropecuária, pesqueira e com a confecção de artesanatos regionais, as quais agreguem valor aos produtos e aos serviços, bem como resgatem e promovam o patrimônio natural, histórico, gastronômico e cultural.

**Art. 3º.** A política de que trata esta Lei fundamenta-se na garantia de apoio e acesso direto dos agricultores familiares e o turismo rural a sementes, mudas, fertilizantes, máquinas, implementos, insumos, tecnologias, assessoria, assistência técnica e infraestrutura pública, observadas as especificidades regionais.

**Art. 4º.** São diretrizes da política instituída por esta Lei:

I - participação direta dos agricultores familiares e turismo rural nas tomadas de decisão, planejamento e na execução das ações de que trata esta Lei, podendo utilizar-se de termos de compromisso, convênio, parcerias e ou consultas com associações, agências, institutos, fundações, organizações, coordenadorias, sindicatos, cooperativas e outras entidades públicas e privadas representativas dos beneficiados;

II - estímulo à pesquisa e a adoção de tecnologias apropriadas à agricultura familiar e turismo rural, principalmente ao manejo agroflorestral e utilização de insumos ligados à inovação tecnológica de base agroecológica;

III - ampla divulgação nas comunidades rurais das ações dos programas desenvolvidos nos termos da política de que trata esta Lei;

Rua Hans Staden, 467 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500

www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

IV – integração entre os órgãos e as entidades públicas federais, estaduais e municipais que atuam no meio rural e pesqueiro;

V – prioridade de atendimento as comunidades que tenham o uso da terra, do mar, da sua cultura e tradição limitadas por leis ambientais restritivas;

VI – observância da aptidão agrícola dos solos de cada micro bacia.

**Art. 5º.** Para a consecução dos objetivos da política instituída por esta Lei, incumbe ao Município:

I – implantar programas e projetos de produção, beneficiamento, estocagem, distribuição e comercialização dos produtos oferecidos, além dos que tem como finalidade a capacitação, qualificação, reciclagem e atualização dos envolvidos;

II – selecionar e cadastrar os interessados em participar dos programas e dos projetos voltados aos objetivos da política instituída por esta Lei;

III – promover o desenvolvimento de pesquisas, a adoção de tecnologias apropriadas e a criação de novas tecnologias a agricultura familiar e ao turismo rural;

IV – promover ações de qualificação profissional permanente dos interessados voltados aos aspectos de produção, gerenciamento e comercialização;

V – divulgar as atividades em mídias atrativas com finalidade de melhorar e aumentar a captação de mercado consumidor;

VI – identificar fontes de financiamentos e gerenciamento para implementação da política de trata esta Lei;

VII – criar rede de agronegócio de unidades de referências através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Secretaria Municipal de Turismo, Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rural de Ubatuba, Colônia de Pesca Z 10, Associação dos Pescadores de Ubatuba, Associação dos Maricultores do Estado de São Paulo, Associação dos Artesãos de Ubatuba, Associação Brasileira de Turismo Rural – ABRATUR, FUNDART e OSCIPS;

VIII – manter e estimular bancos regionais de sementes tradicionais e parcerias com institutos de pesquisas e instituições de ensino.

**Art. 6º.** A adesão dos interessados ou de entidades representativas as ações desenvolvidas pelo Poder Público na implantação de que trata esta Lei é voluntária.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei 45 dias após sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 17 de agosto de 2009.

  
Ricardo Cortes - DEM  
Presidente

Rua Hans Staden, 467 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500

www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br